



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 06<sup>35</sup>/2013, DE 22 DE MAIO DE 2013.

*"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE na forma que especifica, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Guanhães, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal a qual está vinculada.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

**§ 3º** - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pelo Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental e



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

movimentado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 1º** - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 2º** - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º** - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 22 de maio de 2013.

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## = JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr  
Demerval de Pinho Tavares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE na forma que especifica, e dá outras providências.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE na forma que especifica, e dá outras providências.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal vem buscando de diversas formas estruturar suas secretarias para melhor atender à população, bem como prestar um serviço público efetivo e de qualidade.

Dentre as ações que estão sendo viabilizadas neste início de mandato, apresentamos a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este que será responsável por angariar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do Meio Ambiente no âmbito do nosso município de Guanhães.

Referido fundo, nos moldes em que se apresenta, possibilitará um maior e mais eficiente controle sobre os recursos disponibilizados as diversas ações voltadas para o meio ambiente, por ser, o mesmo, vinculado às deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

A realidade hoje nos mostra que existem diversas formas de captar recursos financeiros tanto no âmbito administrativo, judiciário e empresarial.

Inclusive, conforme se verifica pela cópia da Ata de Audiência que ora segue anexa, o Poder Judiciário já vincula recursos derivados de transações penais para utilização pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a fim de viabilizar a criação e efetivo funcionamento do referido Fundo, é que se encaminha a presente proposição, a qual se espera seja levada ao crivo de V.Sas. e, após, aprovada na forma regimental.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo José Pereira".